



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



Ofício nº 615 /12.

Goiânia, 05 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JARDEL SEBBA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
**NESTA.**

**Senhor Presidente,**

Reporto-me ao seu Ofício n. 983 - P, de 25 de outubro de 2012, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei n. 323**, de 23 do mesmo mês e ano, o qual "*institui o Dia Estadual de Luto na Família Policial Militar e dá outras providências*", para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência constitucional a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo, integralmente, pelas razões a seguir expostas:

### **RAZÕES DO VETO**

Por meio do Ofício nº 1.166/SECC, de 20 de novembro de 2012, foi solicitado ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Justiça pronunciamento a respeito da conveniência de se acolher ou não o autógrafo de lei em questão, oportunidade em que o Comandante-Geral da Polícia Militar, por meio do Ofício nº 2.384/2012-CG, acolhido pelo Titular da referida Pasta (Despacho nº 1459/2012/SSPJ), manifestou-se contrário ao seu acolhimento.



ESTADO DE GOIÁS

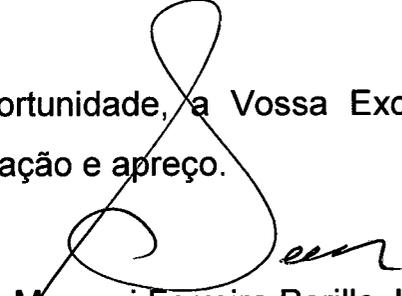
**GOVERNADORIA DO ESTADO**



2

Vislumbra-se, assim, nas sumárias, porém, inequívocas manifestações das autoridades superiores do sistema de segurança pública estadual supracitadas, a não-conformação da matéria objeto do autógrafo de lei em evidência com o interesse público, não me restando alternativa senão vetá-lo integralmente, como, realmente, o fiz, por meio de despacho que exarei nos autos do Processo nº 201200013003972.

Apresento, nessa oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.



**Marconi Ferreira Perillo Júnior**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 323, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.  
LEI Nº , DE DE DE 2012.

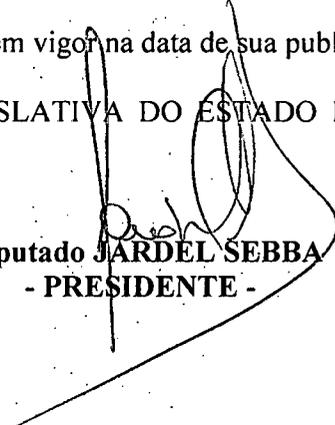
Institui o Dia Estadual de Luto na Família Policial Militar e dá outras providências.

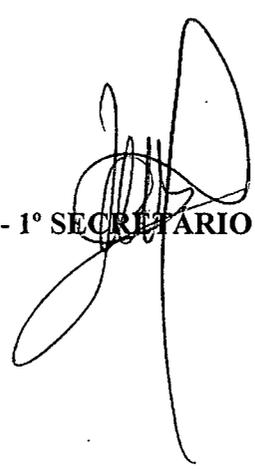
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Luto na Família Policial Militar, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de outubro de 2012.

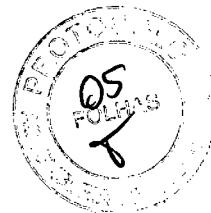
  
Deputado JARDEL SEBBA  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
SERVIÇO DE PROTOCOLO



## CERTIDÃO DE VETO

INTEGRAL

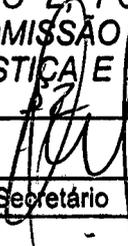
PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei nº. 323, de 23 / 10 / 2012,  
foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em  
14 / 11 / 2012. Via Ofício nº. 983 / P e, em  
07 / 12 / 2012 devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício nº  
615 / G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 07 / 12 / 2012

Lêda A. M. Rios

Ch. Sç. de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 32/12/52  
  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 07/12/2012    Nº do Processo: 2012004603

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Nº: OFÍCIO Nº 615/2012

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: VETO INTEGRAL

Observação:

VETO INTEGRALMENTE O AUTOGRAFO DE LEI 323, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

*Dep. Major Anacleto*

**Seção de Protocolo e Arquivo**



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



Ofício nº 615 /12.

Goiânia, 05 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JARDEL SEBBA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
**NESTA.**

**Senhor Presidente,**

Reporto-me ao seu Ofício n. 983 - P, de 25 de outubro de 2012, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei n. 323**, de 23 do mesmo mês e ano, o qual "*institui o Dia Estadual de Luto na Família Policial Militar e dá outras providências*", para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência constitucional a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo, integralmente, pelas razões a seguir expostas:

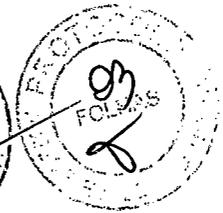
#### **RAZÕES DO VETO**

Por meio do Ofício nº 1.166/SECC, de 20 de novembro de 2012, foi solicitado ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Justiça pronunciamento a respeito da conveniência de se acolher ou não o autógrafo de lei em questão, oportunidade em que o Comandante-Geral da Polícia Militar, por meio do Ofício nº 2.384/2012-CG, acolhido pelo Titular da referida Pasta (Despacho nº 1459/2012/SSPJ), manifestou-se contrário ao seu acolhimento.



ESTADO DE GOIÁS

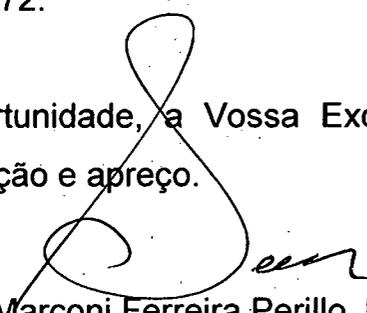
**GOVERNADORIA DO ESTADO**



2

Vislumbra-se, assim, nas sumárias, porém, inequívocas manifestações das autoridades superiores do sistema de segurança pública estadual supracitadas, a não-conformação da matéria objeto do autógrafo de lei em evidência com o interesse público, não me restando alternativa senão vetá-lo integralmente, como, realmente, o fiz, por meio de despacho que exarei nos autos do Processo nº 201200013003972.

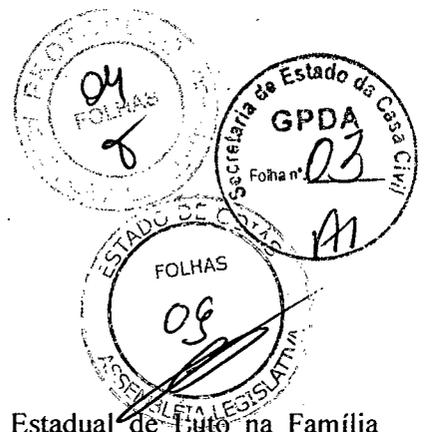
Apresento, nessa oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

  
Marconi Ferreira Perillo Júnior  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 323, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2012.



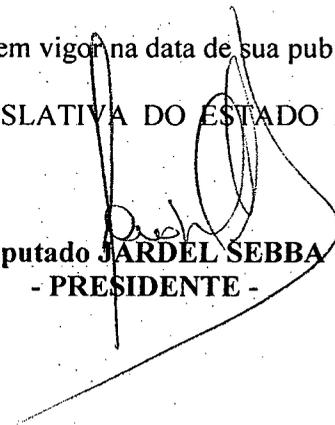
Institui o Dia Estadual de Luto na Família Policial Militar e dá outras providências.

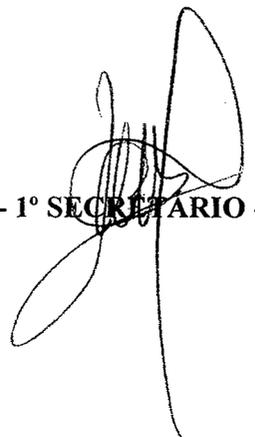
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

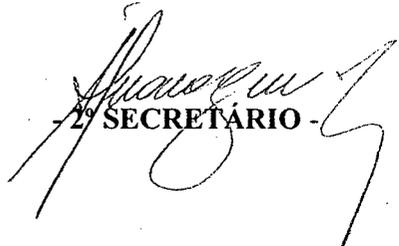
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Luto na Família Policial Militar, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de outubro de 2012.

  
Deputado JARDEL SEBBA  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
SERVIÇO DE PROTOCOLO



**CERTIDÃO DE VETO**

INTEGRAL      ( ) PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei nº. 323, de 23/10/2012,  
foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em  
14/11/2012. Via Ofício nº. 983/P e, em  
07/12/2012 devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício nº  
615/G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 07/12/2012

Lêda A. M. Rios

Ch. Sç. de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 31/07/2052  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. Dep. (s) \_\_\_\_\_

*José de Lima*

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07 / 03 / 2013.

Presidente :

*[Handwritten Signature]*



PROCESSO Nº : 2012004603  
INTERESSADO : **Governadoria do Estado**  
ASSUNTO : Veto integral ao autógrafo de Lei nº 323, de 23 de outubro de 2012.  
CONTROLE : rproc

## RELATÓRIO

Cuida o presente processo do ofício nº 615/2012, mediante o qual a Governadoria do Estado comunica esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. nº 323, de 23 de outubro de 2012, **que institui o Dia Estadual de Luto na Família Policial Militar e dá outras providências** resolveu vetá-lo, integralmente, pelas razões que oferece e integram o sobredito Ofício.

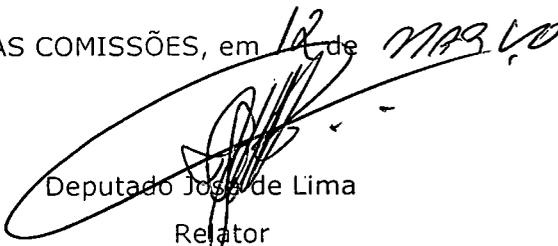
Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de quinze dias úteis, consoante preceitua o art. 23, § 1º, da Constituição Estadual.

Após leitura acurada das razões ofertadas pelo nobre Chefe do Executivo ao veto oposto, depreende-se que este está respaldado em manifestação da Pasta da Segurança Pública, notadamente, de posicionamento contrário ao acolhimento da propositura firmado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, concluindo, assim, o nobre Mandatário Goiano, ser o mesmo contrário ao interesse público.

Assim, reconhecendo **a possibilidade do veto oposto pelo Chefe do Executivo, como lhe faculta a Constituição Estadual**, manifesto-me **pela manutenção do veto.**

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de *MARÇO* de 2013.

  
Deputado José de Lima

Relator



PROCESSO Nº : 2012004603  
INTERESSADO : **Governadoria do Estado**  
ASSUNTO : Veto integral ao autógrafo de Lei nº 323, de 23 de outubro de 2012.  
CONTROLE : rproc

## RELATÓRIO

Cuida o presente processo do ofício nº 615/2012, mediante o qual a Governadoria do Estado comunica esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n.º 323, de 23 de outubro de 2012, **que institui o Dia Estadual de Luto na Família Policial Militar e dá outras providências** resolveu vetá-lo, integralmente, pelas razões que oferece e integram o sobredito Ofício.

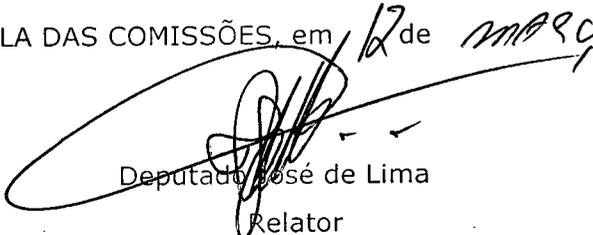
Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de quinze dias úteis, consoante preceitua o art. 23, § 1º, da Constituição Estadual.

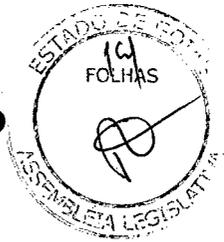
Após leitura acurada das razões ofertadas pelo nobre Chefe do Executivo ao veto oposto, depreende-se que este está respaldado em manifestação da Pasta da Segurança Pública, notadamente, de posicionamento contrário ao acolhimento da propositura firmado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, concluindo, assim, o nobre Mandatário Goiano, ser o mesmo contrário ao interesse público.

Assim, reconhecendo **a possibilidade do veto oposto pelo Chefe do Executivo, como lhe faculta a Constituição Estadual**, manifesto-me **pela manutenção do veto**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de março de 2013.

  
Deputado José de Lima  
Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo Nº 4603/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 12 / 1 / 2013 / 2013.

Presidente: